

**Ata da 203ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, realizada no dia 08 de abril de 2025.**

No dia 08 de abril de 2025, às 14 horas, realizou-se, de forma presencial, a 203ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), no auditório do Parque Municipal de Botucatu, localizado na Rua Dr. José Barbosa de Barros, Jardim Paraíso, Botucatu – SP. A reunião foi conduzida pelo presidente do COMDEMA, **Ricardo José Pauletti**, e contou com a presença dos seguintes membros: **Maressa Correa P. Mendes** (Secretaria de Habitação e Urbanismo), **Lais Freitas Lopes** (Secretaria do Meio Ambiente), **Letícia Aparecida de Moraes** (Secretaria de Agricultura), **Fillipe Martins de Moraes** (Secretaria de Governo), **Cynthia Ludovico** (FMVZ – UNESP), **Eliane Araujo Robusti** (FCA-UNESP), **Marcelo Rogério M. Franco** (SABESP), **Daniel Ferreira Martins Pio** (CATI), **Sacae Watanabe** (CIESP), **Ricardo José Pauletti** (CDL), **Fabiano Godoy Jr.** (Instituto Giramundo), **Martha Martins de Moraes** (Associação dos Amigos do Vale do Aracatu), **Anderson Aleixo** (OAB), **João Batista Oliveira** (ONG Nascentes), **Mário Soares Neto** (Associação dos Engenheiros), **Giovanna Morales Peres** (Associação Fênix Demétria), **Maria Fernanda Negreiros David** (Associação Fênix Demétria), **Nuno Augusto P. Garcia** (Câmara Municipal), **Milena P. Messias** (Sociedade civil), **Adriano** (Escola Aitiara), **Lucas A. B. Pereira** (Consórcio CEDEPAR), **Jaqueline de O. Martins** (OAB). Constavam do **Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 202ª da Reunião Ordinária realizada em 11 de março de 2025; 2) Informes gerais e leitura da resposta do ofício enviado a Secretaria do Meio Ambiente. 3) Entradas de processos para as Câmaras Técnicas.** Constavam da **Ordem do Dia: deliberação dos pareceres da Câmara Técnica do Rio Pardo, deliberação dos pareceres da Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento, apresentação da Associação Fênix Demétria e apresentação das demandas da ONG Nascentes.** Abertos os trabalhos, o presidente do COMDEMA, **Ricardo José Pauletti**, anunciou a visita de **Nuno Augusto P. Garcia** representante da Câmara Municipal de Botucatu que anunciou sua presença em função da entrega de uma moção de congratulações a nova gestão da diretoria do COMDEMA e informou a necessidade de desenvolver no município uma cartilha com dados ambientais e legislação do município, comunicando que o presente conselho receberá em breve este pedido de forma oficial. Após a leitura da moção, os membros **Ricardo José Pauletti, Martha Martins de Moraes e Lais Freitas Lopes** receberam a moção em mãos. O presidente **Ricardo José Pauletti** procedeu ao rito, submetendo ao Conselho a ata da 202ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2025. Após a confirmação do recebimento da ata, que havia sido enviada previamente por e-mail pela secretária executiva do COMDEMA, Lais Freitas Lopes, e solicitação de inclusão da justificativa de ausência do membro **Sacae Watanabe**, a mesma foi aprovada por unanimidade. Após finalização foi solicitado que as reuniões retornassem sempre para o período da tarde, ao invés de alternarem entre manhã e tarde, após votação, por maioria deliberou-se que as reuniões ordinárias deste conselho serão todas realizadas às 14 horas da segunda terça-feira de cada mês. Seguindo para os informes gerais **Ricardo José Pauletti** realizou a leitura da resposta ao ofício enviado à Secretaria de Meio Ambiente de Botucatu solicitando as seguintes informações: Ofício n.º 10/2025. À Secretaria do Meio Ambiente. Assunto: Solicitação de Resposta sobre Requisição Feita na Reunião do COMDEMA. Prezada Bianca Picado Gonçalves, secretária do Meio Ambiente do município de Botucatu, cumprimentamos cordialmente

e vimos, por meio deste, solicitar resposta à solicitação feita pelo conselheiro Fillipe Martins de Moraes que solicita: “gostaria de fazer um apelo aqui para minha colega secretária, com pressão sem pressão tá secretária, mas é uma coisa importante que, eu antes de qualquer coisa sou ambientalista, e a gente esteve quatro anos fazendo um trabalho importante. Se você pudesse Bianca na próxima reunião, isso não é fogo amigo heim, nós somos colegas de prefeitura, isso é pró meio ambiente, então ninguém tem que estar de lado nenhum, temos que estar do lado do meio ambiente. São dois temas importantes que a gente fez um trabalho robusto que é, PSA, como está o PSA que é pagamento por serviços ambientais, que eu sei que está bem, mas seria legal você trazer para dividir com as pessoas e o CEDEPAR. Que também sei que está bem, está estruturado, mas acho que seria legal trazer”. Diante disso, solicitamos, gentilmente, um retorno sobre o status da questão. Aguardamos sua resposta no prazo mais breve possível e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Resposta da Secretaria de Meio Ambiente “Ofício nº 106.2025. Botucatu, 08 de abril de 2025. Ementa: esclarecimentos ao COMDEMA sobre solicitação realizada pelo Conselheiro Fillipe Martins. Sr Presidente Ricardo Pauletti. Ao COMDEMA. Prezados(as), A Prefeitura Municipal de Botucatu, representada pela Secretaria do Meio Ambiente, vem por meio deste esclarecer sobre as demandas solicitadas por Fillipe Martins na reunião ordinária do COMDEMA, realizada no dia 11/03/2025 conforme ofício n. 10/2025 recebido deste Conselho. (1) PSA – Pagamentos por serviços ambientais (edital de chamamento 01/2023). Informamos que por meio da publicação do edital de chamamento, edição 2287 -A Extra do Diário Oficial de Botucatu, de 20 de dezembro de 2023, a Secretaria do Verde, sob gestão de Fillipe Martins, elegeu um total de 09 propriedades em localidades distintas, dentro das quais somam 30 hectares de fragmentos de APPs, demarcados para o reflorestamento e cercamento. Verificou-se que para o reflorestamento dos 30 hectares, serão necessárias 50.000 mudas de espécies nativas diversas no espaçamento 3x2 metros, e 14.000 metros lineares de cerca composta por 5 fios de arame com mourões a cada 6 metros e colocação de 2 balancins por vão entre mourões. Além da implantação, a contratada deverá realizar a manutenção por 02 anos, totalizando 08 manutenções que contemplam substituição de mudas mortas, adubação e controle de plantas daninhas e pragas. Informamos que com a nova gestão e divisão da Secretaria do Verde, a Secretaria de Meio Ambiente, dará seguimento aos trâmites necessários para a contratação da empresa para execução de plantio, cercamento e manutenção por 02 anos, o qual deverá revisar a documentação inerente ao processo licitatório, bem como providenciar os orçamentos necessários para dar seguimento à COPEL (Comissão Permanente de Licitações), a depender do planto de trabalho do processo licitatório e da COPEL. (2) CEDEPAR – Informamos que foi solicitado breve histórico, ações e atualizações do Consórcio, por meio do funcionário Lucas Botão, que encaminhou o ofício anexo, contendo as informações solicitadas. Agradecemos desde já a colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente Bianca Picado Gonçalves. Ofício CEDEPAR 10/2025. Assunto – Informações sobre as atividades do CEDEPAR em 2025. Ano/referência – 2025. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu – COMDEMA, Cumprimentando-os cordialmente, agradecemos o contato e o interesse nas ações desenvolvidas pelo Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (CEDEPAR). Fundado em 2001, o CEDEPAR é uma sociedade civil sem fins lucrativos que reúne os municípios de Botucatu, Itatinga e Pardinho, todos localizados na Bacia Hidrográfica do

Rio Pardo. Desde sua criação, o consórcio tem atuado com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável regional, a recuperação ambiental e a gestão integrada da Bacia do Rio Pardo. Nos seus primeiros anos, o CEDEPAR mantinha um viveiro de mudas localizado no município de Pardinho. As mudas produzidas eram vendidas e doadas, apoiando ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e educação ambiental na região. No entanto, por volta de 2021, após uma avaliação da estrutura administrativa, constatou-se que o viveiro não era mais financeiramente viável, devido ao alto custo de manutenção e à baixa demanda. Como consequência, o consórcio optou por encerrar suas atividades e doou toda a estrutura ao município de Pardinho, direcionando seu foco para novos projetos e frentes de atuação. Entre os marcos mais significativos da atuação do CEDEPAR está a conquista, em meados de 2020, da elaboração dos Planos Municipais de Controle de Erosões Rurais para os municípios consorciados, com apoio do FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos). Esses planos representam um importante passo na prevenção da degradação do solo e na promoção da agricultura sustentável na região. Nos últimos três anos, o consórcio também se destacou com a revisão dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios de Pardinho e Itatinga, promovendo o aperfeiçoamento das políticas públicas de manejo de resíduos urbanos. Outro avanço importante foi o levantamento de áreas degradadas inseridas em Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo das matas ciliares do Rio Pardo, abrangendo os três municípios consorciados. Esse diagnóstico é fundamental para orientar futuras ações de recuperação ambiental e proteção dos recursos hídricos. Em 2024, o CEDEPAR iniciou duas importantes frentes voltadas à conservação ambiental e ao reconhecimento de boas práticas. A primeira envolveu a proposta de aquisição de passagens de fauna, com o intuito de mitigar os efeitos da fragmentação dos habitats e garantir a segurança da fauna silvestre em áreas de travessia. No entanto, por limitações financeiras, o consórcio não conseguiu dar continuidade ao projeto, já que não era possível arcar sozinho com todos os custos envolvidos. A segunda iniciativa foi a criação de um selo ambiental e voluntário, aprovado pelas câmaras municipais, com o objetivo de certificar empresas e ou instituições que desenvolvam ações de reflorestamento, conservação de solo e controle biológico. Embora validada, a proposta ainda precisa ser revisada. No âmbito da estrutura administrativa em 2025, estão sendo realizadas a formação do novo Conselho de Prefeitos e a recomposição do Conselho Fiscal. Informamos que, desde o início de 2025, o Consórcio tem concentrado esforços na regularização de pendências, destacando-se que o município de Botucatu permanece inadimplente quanto às contribuições referentes ao ano de 2024, o que gerou um atraso na formação da nova estrutura e na publicação do edital para formação da Plenária de Entidades. Apesar desses obstáculos, o CEDEPAR concluiu as atividades relacionadas à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e vem promovendo reuniões de planejamento com os prefeitos, para dar continuidade às atividades do consórcio. Agradecemos imensamente pela atenção dispensada e permanecemos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias. Atenciosamente, Dra. Bianca Picado Gonçalves. Secretária Executiva CEDEPAR. O conselheiro **Fillipe Martins de Moraes** fez ainda algumas complementações e destacou a importância do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (CEDEPAR). Após as leituras, o conselheiro **João Batista Oliveira** destacou que os cercamentos que serão realizados no PSA devem se atentar para que o primeiro fio de arame seja liso para não prejudicar a fauna silvestre.

Também foi levantada a questão sobre o COMDEMA ter um representante no Fundo de Meio Ambiente. A secretária executiva **Lais Freitas Lopes** ficou com a tarefa de verificar esta informação e trazer aos demais conselheiros. O conselheiro **Fabiano Godoy Jr** destacou a necessidade de ampliar o período de monitoramento dos plantios para mais de dois anos. Mas foi esclarecido que como o edital de chamamento já foi publicado e os trâmites já estão em andamento não é possível realizar alterações. A conselheira **Martha Martins de Moraes** destacou um informe importante que não havia feito, declarando que ela é a representante do COMDEMA no Conselho da Cidade de Botucatu (ConCidade). **Ricardo José Pauletti** deu início às comunicações e informes, anunciando a entrada de processos para avaliação pelas câmaras técnicas comunicando a entrada dos seguintes processos: Processo 5.560/2025; Solicitante: ALTAMIRO CARLOS MENEZES; Assunto: implantação de empreendimento de habitação de interesse social. Processo 35163/2024; Solicitante: REINALDO HENRIQUE ENGENHARIA EIRELI; Assunto: implantação de empreendimento habitacional. Após a finalização dos informes realizados pela diretoria, a palavra foi aberta aos demais conselheiros para demais informes, após deu-se início aos assuntos da Ordem do Dia. O presidente **Ricardo José Pauletti** leu os pareceres da Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento, assim como da Câmara Técnica do Rio Pardo. **Câmara Técnica Bacia do Rio Pardo - PARECER n° 02/2025 da Câmara Técnica Bacia do Rio Pardo; Processo n° 36.569/2025; Interessado: Hermes Sociedade De Participações Imobiliárias Ltda.** *“Câmara Técnica Bacia do Rio Pardo - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu – COMDEMA Parecer n° 02/2025 Processo n° 36.569/2025 Interessado: Hermes Sociedade De Participações imobiliárias Ltda Esta Câmara Técnica Especial do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu-SP, instituída pela Lei Municipal n° 6.599/2024 - artigo 49 e ss, para tratar das questões relacionadas à Bacia do Rio Pardo, em atenção à solicitação de diretrizes para implantação de empreendimento rural em imóvel matriculado sob os números 28.162 e 49.793, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu, objeto do processo supra mencionado, informa e recomenda o seguinte: Legislação Especial Aplicável: - Lei Complementar n° 1.224/2017 - Plano Diretor Participativo de Botucatu: O imóvel encontrase inserido no perímetro de urbanização específica - Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico - ZEEDE 2; - Lei Municipal n° 6.329/2022 - Dispõe sobre a regulamentação da ocupação do solo da Macrozona de Atenção Hídrica conforme disposto no §3º do artigo 20 da Lei Complementar n° 1.224 de 6 de outubro de 2017: O imóvel encontra-se inserido na Macrozona de Atenção Hídrica - MZAH 2; - Lei Municipal n° 6.599/2024 - Dispõe sobre a regulamentação da Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico – ZEEDE – de Urbanização Específica: imóvel encontra-se inserido nas Áreas de Ocupação Dirigida 3 e 7 - AOD 3 e AOD 7; - Decreto Estadual n° 68.942/2024 - Cria as Áreas de Proteção Ambiental Cuesta Corumbataí, Cuesta Paranapanema e Cuesta Guarani e dá providências correlatas: O imóvel encontra-se inserido no perímetro da APA Cuesta Guarani, no Município de Botucatu; Após análise da proposta de divisão rural da gleba: 1. Observar a taxa mínima de permeabilidade de 80% estabelecida pela Lei 6.599/2024; 2. Observar as diretrizes do Plano de Manejo da APA Cuesta Guarani, delimitada pelo Decreto Estadual 68.942/2024; 3. Apresentar a manifestação da CETESB, SABESP, DAEE, Fundação Florestal no âmbito de suas competências; 4. Apresentar os estudos previstos no artigo 5º da Lei Municipal n° 6.329/2022, no que couber ao modelo de empreendimento; 5. Apresentar plano de preservação das áreas de Cerrado, conforme previsto no Plano Diretor - artigo 20, III, alínea g, item 2 e artigo*

74, VI, da Lei Complementar n° 1.224/2017 e, no que couber, Lei Estadual de Proteção do Cerrado n° 13.550/2009; **6.** Demonstrar o cumprimento do disposto no artigo 56 e 57 da Lei 6.599/2024, especialmente no que tange à: **6.1.** Destinação de 20% das glebas parceladas como área verde - art 56, I, L. 6.599/2024 **6.2.** Instituir Associação de Proprietários, devidamente registrada no cartório civil de pessoas jurídicas, que ficará responsável pela manutenção das áreas comuns do conjunto de módulos, bem como seu controle de acesso e cercamento, quando for o caso, devendo os compradores dos módulos rurais tomarem ciência e assentir com a criação da associação, e a existência da mesma constar no contrato padrão de compra e venda dos lotes - art 56, II, L. 6.599/2024; **6.3.** Na definição do Estatuto da Associação de Moradores, deve ser prevista regra aplicada aos futuros proprietários versando quanto à contenção dos animais domésticos, de forma a evitar prejuízos para a fauna silvestre; **6.4.** Apresentar CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel da propriedade analisado pela Secretaria da Agricultura do Estado, conforme lei 12.651/2012; **6.5.** O sistema de esgotamento sanitário individualizado adotado pelas propriedades deverá ser no modelo de fossa biodigestora - art 56, III, L. 6.599/2024; **6.6.** Promover o cercamento das APPs não interrompendo os corredores florestais e contribuindo para a composição da criação e implementação dos corredores ecológicos Cuesta/Planalto - art 56, V, L. 6.599/2024 - e de forma a permitir a circulação da fauna silvestre, observada a utilização obrigatória de arame liso, sendo o primeiro fio com altura mínima de 60 centímetros do solo e que seja contígua a área permeável do vizinho; **6.7.** Havendo intenção de fechamento do perímetro do empreendimento e ou das glebas individualizadas, observar obrigatoriamente os critérios da permeabilidade mencionados no inciso XVII, do art 1°, da Lei 6.599/2024, que prevê a utilização de arame liso, sendo o primeiro fio com altura mínima de 60 centímetros do solo e que seja contígua a área permeável do vizinho; **6.8.** A implementação da servidão de passagem será executada pelo responsável pela implantação do conjunto de módulos e/ou do proprietário original da gleba a ser desmembrada, sendo que as benfeitorias e manutenções, por sua vez, serão de responsabilidade dos proprietários adquirentes - art 56, VI, L. 6.599/2024 - ou da Associação de Proprietários; **6.9.** Deverá ser realizada a averbação da área de servidão de passagem nas respectivas matrículas individualizadas - art 56, VII, L. 6.599/2024; **6.10.** No caso de implantação de poços semi artesianos, estes deverão ser previamente outorgados - art 56, VIII, L. 6.599/2024; **6.11.** Proceder à coleta interna dos resíduos sólidos e sua acomodação em compartimento fechado, localizado externo ao conjunto de módulos, com capacidade adequada para comportar o volume gerado, além de prever vaga destinada à realização da operação de carga e descarga externa ao empreendimento e contígua ao compartimento, será de responsabilidade da Associação de Proprietários, sendo que o município procederá a coleta externamente ao empreendimento - art 56, IX, L. 6.599/2024 ou, na ausência da coleta municipal, deverá a Associação de Proprietários responsabilizar-se pela coleta e destinação, de acordo com as melhores práticas ambientais e em consonância com os usos e costumes do Bairro Demétria; **6.12.** Fica vedado qualquer tipo de subdivisão das glebas resultantes do empreendimento - art 57, L. 6.599/2024, devendo tal restrição constar da matrícula individualizada de cada imóvel desmembrado. **7.** Deverá ser elaborado e protocolado para aprovação do município, Relatório de Impacto de Tráfego – RIT, contemplando: **7.1.** Contagem de tráfego direcional e seletiva nas interseções definidas junto à SEMUTRAN (o interessado deverá protocolar processo administrativo para tal definição); **7.2.** Estimativa da geração de viagem, com estudo dos níveis de serviço das

*interseções avaliadas, considerando cenário atual e futuro. A estimativa de viagens futuras deverá considerar o cenário de ocupação dos módulos em situação de maior adensamento - capacidade máxima, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 6.599/2024, sendo 2 veículos por unidade; 7.3. Estudo de capacidade da via, que deverá considerar a situação atual da Avenida Demétria e a situação futura após implantação do projeto de calçamento da via, considerando a integração do empreendimento ao Projeto de Mobilidade e Calçamento da Avenida Demétria, que foi contratado pelas demais Associações de Moradores do Bairro Demétria - vide anexo; 7.4. Deverá ser elaborada a Planta de acesso do empreendimento considerando a circulação viária existente e a situação futura para avaliação do Município e do COMDEMA; 8. Cumprir, no que couber, os objetivos da Zepam das Águas, previstos no artigo 76-B do Plano Diretor - Lei Complementar nº 1224/2017. Botucatu, 03 de abril de 2025.”* Após discussões sobre a documentação complementar que poderia ser apresentada, leu-se o parecer da **Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento** relacionado ao mesmo empreendimento. **Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento - PARECER nº 03/2025 da Câmara Técnica Bacia de Planejamento e Licenciamento; Processo nº 36.569/2025; Interessado: Hermes Sociedade De Participações Imobiliárias Ltda.** *“Na reunião de 04 de abril de 2025 da Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, do município de Botucatu-SP, com a presença de Fillipe Martins de Moraes, João Batista Oliveira, Lais Freitas Lopes, Letícia Aparecida de Moraes e Mário Soares Neto, foi emitido parecer sobre o Processo Administrativo 0000036569/2024 do interessado HERMES SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, sobre parcelamento de módulos rurais. Conforme as atribuições desta Câmara Técnica, concluiu-se que: corroboramos com o parecer da Câmara Técnica da Bacia do Rio Parto, com especial atenção ao item 6.5, no que tange à reserva legal, com o objetivo de verificar sua manutenção ou extinção no momento do parcelamento das glebas na área rural do município de Botucatu. 6.5 Apresentar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade analisada, emitido pela Secretaria da Agricultura do Estado, conforme a Lei nº 12.651/2012. Após a transferência da titularidade das matrículas individualizadas (relativas aos módulos rurais), o CAR da propriedade mãe deverá ser desmembrado da área transferida, e um novo CAR deverá ser criado, vinculado ao CAR original, conforme o Art. 56, IV, da Lei nº 6.599/2024. Por fim, reiteramos nossas estimas e elevadas considerações.”* Após ampla discussão os pareceres foram deliberados como estavam considerando que documentos relevantes como a apresentação do CAR já haviam sido solicitados. **Ricardo José Pauletti** prosseguiu com a leitura dos demais pareceres. **Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento - PARECER nº 04/2025 da Câmara Técnica Bacia de Planejamento e Licenciamento; Processo nº 000002624/2025; Interessado: ALESSANCO SIMÕES GAMA.** PARECER 4/2025. *“Na reunião de 04 de abril de 2025 da Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, do município de Botucatu-SP, com a presença de Fillipe Martins de Moraes, João Batista Oliveira, Lais Freitas Lopes, Letícia Aparecida de Moraes e Mário Soares Neto, foi emitido parecer sobre o Processo Administrativo 000002624/2025 do interessado ALESSANCO SIMÕES GAMA, implantação de empreendimento habitacional e/ou parcelamento de solo. Conforme as atribuições desta Câmara Técnica, concluiu-se que: corroboramos com os apontamentos realizados no PARECER TÉCNICO URBANÍSTICO, elaborado pelo Departamento de Projetos de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Habitação e Urbanismo do município de*

*Botucatu. Destacamos também que na área consta averbado em matrícula um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Ademais, acrescentamos que a área também deve atender os requisitos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº LEI Nº 6.329, DE 10 DE MAIO DE 2022 da Prefeitura de Botucatu, SP, que estabelece os requisitos para a implantação de empreendimentos rurais e turísticos sustentáveis. Art. 5º Para implantação de empreendimentos rurais e de turismo sustentável nas Macrozonas de Atenção Hídrica - 1, 2, 3 e 6 e de empreendimentos permitidos nas Macrozonas de Atenção Hídrica 4 e 5 em sua porção interna ao Perímetro Urbano, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1326/2022) I - apresentar Estudo Técnico, elaborado por profissional habilitado e com a respectiva responsabilidade técnica, contemplando levantamento de fauna e flora da gleba ou área a ser ocupada, além de contemplar a área de interferência de sua implantação, com diagnóstico da situação atual, e indicação dos possíveis impactos causados pela implantação do empreendimento, com respectiva medida mitigadora, quando for o caso, e seus prazos de implementação conforme cada caso; II - apresentar Estudo Técnico, elaborado por profissional habilitado e com a respectiva responsabilidade técnica, relativo a Laudo hidrogeológico contemplando a indicação dos pontos de sondagem realizados para a determinação do nível do lençol freático local, plotados em mapa com as respectivas coordenadas geográficas, o laudo deverá ser conclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento no local sondado; III - apresentar levantamento planialtimétrico da gleba com a nomeação dos confrontantes e arruamentos vizinhos, indicando a presença de recursos hídricos, APP's - áreas de preservação permanente, UC's - Unidades de Conservação, bosques, belezas cênicas, empreendimentos coexistentes, sítios históricos e arqueológicos, além de convenções, legenda e norte verdadeiro; IV - no projeto urbanístico/arquitetônico dos empreendimentos deverá ser prevista homogeneização das áreas verdes e sistema de lazer, que deverão estar distribuídos entre as quadras ou os blocos, visando a redução das ilhas de calor, o aumento da absorção de água pelo solo, e a redução do escoamento superficial das águas pluviais, utilizando-se espécies vegetais nativas do bioma cerrado ou mata atlântica, conforme for o caso, não podendo a área verde estar concentrada em uma única porção da gleba, exceto quando favorecer a conectividade com outros remanescentes florestais formando corredores ecológicos; V - nas estradas e ruas que interligam áreas com vegetação preservada, onde há uma tendência de existência mais massiva de fauna silvestre, implantar dispositivos de passagem de fauna para travessia segura; VI - deverá ser destinada compensação ambiental, vinculada à manutenção e recuperação de áreas degradadas; VII - realizar coleta de sementes de espécies florestais características dos ecossistemas locais, para levantamento florístico a ser entregue ao Poder Executivo Municipal de Botucatu, para conservação in situ e ex situ, promovendo o intercâmbio destas espécies no município; VIII - realizar pesquisas científicas e manejo para a manutenção da diversidade genética e populacional da biota; IX - priorizar ações de conservação e recuperação da vegetação nativa, tais como recomposição das faixas marginais dos corpos d'água, de reservatórios e entorno de nascentes, de áreas de recarga do Aquífero Guarani, nas cuestas, mesas e morros testemunhos, recomposição e averbação de reservas legais, compensação de reserva legal e servidão florestal, visando a integridade da vegetação nativa remanescente e o aumento da cobertura vegetal, bem como o restabelecimento ou incremento da conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa; X - realizar inventários e monitoramento da biodiversidade, mapeamento da ocorrência de espécies ameaçadas*

de extinção, raras e endêmicas, e identificação e implementação de ações que minimizem os impactos negativos da fragmentação e de barreiras lineares (rodovia) a fauna; XI - o empreendimento deverá implantar, ampliar ou melhorar sistemas de redução, reuso, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos rurais e urbanos; XII - os projetos urbanísticos/arquitetônicos dos empreendimentos deverão contemplar a instalação de poços drenantes, calçada drenante, plano de micro drenagem por absorção, bacia de contenção, devendo constar no projeto de drenagem todo detalhamento destes sistemas; XIII - a infraestrutura a ser implantada em novos empreendimentos deverá considerar parâmetros e tecnologias sustentáveis, especialmente relativas à drenagem, dessa forma, deverá ser estabelecida uma vazão de saída igual ou menor à existente na gleba não urbanizada; XIV - os projetos urbanísticos/arquitetônicos dos empreendimentos deverão contemplar arruamento em curva de nível com pavimentação em piso permeável, reduzindo a impermeabilização e compactação do solo da região, que apresenta características naturais altamente permeáveis; XV - a ocupação da área deverá apresentar baixa densidade; XVI - as glebas confrontantes com a Floresta Estadual de Botucatu - FEB deverão prever nos projetos urbanísticos/arquitetônicos áreas verdes nas porções limítrofes com a FEB, visando a formação de corredores ecológicos; XVII - deverão ser previstos corredores ecológicos nos empreendimentos com o objetivo de permitir o livre deslocamento de animais, a dispersão de sementes e o aumento da cobertura vegetal reduzindo os efeitos da fragmentação dos ecossistemas ao promover a ligação entre diferentes áreas e permitir o fluxo gênico entre as espécies; XVIII - limitar a remoção da cobertura vegetal da gleba apenas ao imprescindível para a execução das obras de implantação do loteamento, tais como implantação dos lotes, das áreas destinadas a equipamentos públicos, de saneamento e de abertura das vias de circulação; XIX - na implantação de empreendimento será obrigatória a reposição de cobertura vegetal nativa, pelo empreendedor, na área de uso comum, áreas verdes e demais áreas não edificadas; XX - os parcelamentos de solo rural de glebas com área inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, localizadas em MZAH 1 e 2, deverão destinar 20% da área total da gleba como Área Verde, devendo ser está área averbada na matrícula mãe do imóvel, contribuindo para a implantação de corredores ecológicos e conexão de fragmentos florestais". Por fim, reiteramos nossas estimas e elevadas considerações." Após discussões a abertura de mapa para localização do empreendimento a conselheira **Maressa Correa P. Mendes** sugeriu que os apontamentos realizados no **PARECER TÉCNICO URBANÍSTICO** fossem incorporados ao presente parecer. Após deliberação e os conselheiros presentes concordarem o presente parecer finalizou-se da seguinte forma

**“ PARECER nº 04/2025 da Câmara Técnica Bacia de Planejamento e Licenciamento; Processo nº000002624/2025; Interessado: ALESSANCO SIMÕES GAMA. PARECER 4/2025. “Na reunião de 04 de abril de 2025 da Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, do município de Botucatu-SP, com a presença de Fillipe Martins de Moraes, João Batista Oliveira, Lais Freitas Lopes, Letícia Aparecida de Moraes e Mário Soares Neto, foi emitido parecer sobre o Processo Administrativo 000002624/2025 do interessado ALESSANCO SIMÕES GAMA, implantação de empreendimento habitacional e/ou parcelamento de solo. Conforme as atribuições desta Câmara Técnica, concluiu-se que: corroboramos com os apontamentos realizados no PARECER TÉCNICO URBANÍSTICO, elaborado pelo Departamento de Projetos de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Habitação e Urbanismo do município de Botucatu. Destacamos também que na área consta averbado em matrícula um Termo de Compromisso de**

*Recuperação Ambiental. Ademais acrescentamos que a área também deve atender os requisitos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº LEI Nº 6.329, DE 10 DE MAIO DE 2022 da Prefeitura de Botucatu, SP, que estabelece os requisitos para a implantação de empreendimentos rurais e turísticos sustentáveis. Art. 5º Para implantação de empreendimentos rurais e de turismo sustentável nas Macrozonas de Atenção Hídrica - 1, 2, 3 e 6 e de empreendimentos permitidos nas Macrozonas de Atenção Hídrica 4 e 5 em sua porção interna ao Perímetro Urbano, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1326/2022) I - apresentar Estudo Técnico, elaborado por profissional habilitado e com a respectiva responsabilidade técnica, contemplando levantamento de fauna e flora da gleba ou área a ser ocupada, além de contemplar a área de interferência de sua implantação, com diagnóstico da situação atual, e indicação dos possíveis impactos causados pela implantação do empreendimento, com respectiva medida mitigadora, quando for o caso, e seus prazos de implementação conforme cada caso; II - apresentar Estudo Técnico, elaborado por profissional habilitado e com a respectiva responsabilidade técnica, relativo a Laudo hidrogeológico contemplando a indicação dos pontos de sondagem realizados para a determinação do nível do lençol freático local, plotados em mapa com as respectivas coordenadas geográficas, o laudo deverá ser conclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento no local sondado; III - apresentar levantamento planialtimétrico da gleba com a nomeação dos confrontantes e arruamentos vizinhos, indicando a presença de recursos hídricos, APP's - áreas de preservação permanente, UC's - Unidades de Conservação, bosques, belezas cênicas, empreendimentos coexistentes, sítios históricos e arqueológicos, além de convenções, legenda e norte verdadeiro; IV - no projeto urbanístico/arquitetônico dos empreendimentos deverá ser prevista homogeneização das áreas verdes e sistema de lazer, que deverão estar distribuídos entre as quadras ou os blocos, visando a redução das ilhas de calor, o aumento da absorção de água pelo solo, e a redução do escoamento superficial das águas pluviais, utilizando-se espécies vegetais nativas do bioma cerrado ou mata atlântica, conforme for o caso, não podendo a área verde estar concentrada em uma única porção da gleba, exceto quando favorecer a conectividade com outros remanescentes florestais formando corredores ecológicos; V - nas estradas e ruas que interligam áreas com vegetação preservada, onde há uma tendência de existência mais massiva de fauna silvestre, implantar dispositivos de passagem de fauna para travessia segura; VI - deverá ser destinada compensação ambiental, vinculada à manutenção e recuperação de áreas degradadas; VII - realizar coleta de sementes de espécies florestais características dos ecossistemas locais, para levantamento florístico a ser entregue ao Poder Executivo Municipal de Botucatu, para conservação in situ e ex situ, promovendo o intercâmbio destas espécies no município; VIII - realizar pesquisas científicas e manejo para a manutenção da diversidade genética e populacional da biota; IX - priorizar ações de conservação e recuperação da vegetação nativa, tais como recomposição das faixas marginais dos corpos d'água, de reservatórios e entorno de nascentes, de áreas de recarga do Aquífero Guarani, nas cuestas, mesas e morros testemunhos, recomposição e averbação de reservas legais, compensação de reserva legal e servidão florestal, visando a integridade da vegetação nativa remanescente e o aumento da cobertura vegetal, bem como o restabelecimento ou incremento da conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa; X - realizar inventários e monitoramento da biodiversidade, mapeamento da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas, e identificação e implementação de ações que*

*minimizem os impactos negativos da fragmentação e de barreiras lineares (rodovia) a fauna; XI - o empreendimento deverá implantar, ampliar ou melhorar sistemas de redução, reuso, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos rurais e urbanos; XII - os projetos urbanísticos/arquitetônicos dos empreendimentos deverão contemplar a instalação de poços drenantes, calçada drenante, plano de micro drenagem por absorção, bacia de contenção, devendo constar no projeto de drenagem todo detalhamento destes sistemas; XIII - a infraestrutura a ser implantada em novos empreendimentos deverá considerar parâmetros e tecnologias sustentáveis, especialmente relativas à drenagem, dessa forma, deverá ser estabelecida uma vazão de saída igual ou menor à existente na gleba não urbanizada; XIV - os projetos urbanísticos/arquitetônicos dos empreendimentos deverão contemplar arruamento em curva de nível com pavimentação em piso permeável, reduzindo a impermeabilização e compactação do solo da região, que apresenta características naturais altamente permeáveis; XV - a ocupação da área deverá apresentar baixa densidade; XVI - as glebas confrontantes com a Floresta Estadual de Botucatu - FEB deverão prever nos projetos urbanísticos/arquitetônicos áreas verdes nas porções limítrofes com a FEB, visando a formação de corredores ecológicos; XVII - deverão ser previstos corredores ecológicos nos empreendimentos com o objetivo de permitir o livre deslocamento de animais, a dispersão de sementes e o aumento da cobertura vegetal reduzindo os efeitos da fragmentação dos ecossistemas ao promover a ligação entre diferentes áreas e permitir o fluxo gênico entre as espécies; XVIII - limitar a remoção da cobertura vegetal da gleba apenas ao imprescindível para a execução das obras de implantação do loteamento, tais como implantação dos lotes, das áreas destinadas a equipamentos públicos, de saneamento e de abertura das vias de circulação; XIX - na implantação de empreendimento será obrigatória a reposição de cobertura vegetal nativa, pelo empreendedor, na área de uso comum, áreas verdes e demais áreas não edificadas; XX - os parcelamentos de solo rural de glebas com área inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, localizadas em MZAH 1 e 2, deverão destinar 20% da área total da gleba como Área Verde, devendo ser está área averbada na matrícula mãe do imóvel, contribuindo para a implantação de corredores ecológicos e conexão de fragmentos florestais.*

Indica-se também que sejam seguidas as seguintes considerações do Departamento de Projetos de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Habitação e Urbanismo. a) O imóvel se encontra no perímetro urbano do município de Botucatu, de acordo com a Lei No 6.169/2020. b) De acordo com a Lei Complementar no 1.224 de 06/10/2017 - Plano Diretor Participativo de Botucatu, a gleba é abrangida pelas Macrozonas de Atenção Ambiental 1 e 2 sobreposta com a Macrozona de Atenção Hídrica 1 "MZAH 1", Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM 8 e Zona Especial de Proteção Ambiental "ZEPAM das Águas", devendo ser observadas as diretrizes do Plano Diretor para estas macrozonas. c) Considerando o macrozoneamento definido no Plano Diretor Participativo de Botucatu, e a sobreposição pela MZAH 1, de acordo com o artigo 8o da Lei Municipal no 6.329/2022 "a implantação de quaisquer usos, atividades ou intervenções nas Macrozonas de Atenção Hídrica será objeto de análise prévia do órgão ambiental municipal competente e do COMDEMA, que definirão as diretrizes de uso e ocupação para a área, observadas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes", e considerando ainda, que trata-se de pedido de divisão de gleba em módulos rurais, compete ao COMDEMA a emissão das diretrizes para implantação de empreendimentos. d) De acordo com a Lei Municipal no 6.331/2022 na ZEPAM a taxa de permeabilidade mínima é de 80%. e) De acordo com o Decreto Municipal no 4.212/2002, a gleba está inserida na Zona de Amortecimento da Unidade de

Conservação do Parque Municipal da Cachoeira da Marta, dessa forma, aplicando-se o disposto nos §2º e §3º do artigo 15 do Plano Diretor Participativo de Botucatu, abaixo transcritos, a gleba não poderá ser transformada em zona urbana por estar inserida em Zona de Amortecimento, que apresenta regras mais restritivas, tendo em vista o disposto no Art. 49 da Lei Federal no 9.985/2013, que regulamenta o art. 225, § 10, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências: "Art. 15 Para os fins previstos no artigo 14 desta Lei Complementar ficam delimitadas as seguintes Macrozonas de: I - Consolidação Urbana 1; II - Consolidação Urbana 2; III - Expansão Urbana Controlada; IV-Atenção Ambiental 1; V - Atenção Ambiental 2; VI - Proteção Ambiental; VII - Atenção Hídrica; VIII - Uso Rural. 2º Nas áreas onde houver mais de uma Legislação, seja Federal, Estadual ou Municipal, disciplinando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, em especial o Plano de Manejo da APA e o Plano de Manejo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta, serão aplicáveis as diretrizes e regras mais restritivas, visando à salvaguarda do patrimônio hídrico, natural e ambiental. 3º Nas áreas onde houver sobreposição de Macrozonas prevalecem às regras das Macrozonas mais restritivas." "Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais. Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana. f) Para tanto, foram definidas algumas possibilidades de uso destas áreas, compatível com as características ambientais relevantes, conforme dispõe artigo 5º da Lei Municipal nº 6.331/2022: Art. 5º Fica permitida a implantação de usos e atividades nas ZEPAM - Zonas Especiais de Proteção Ambiental de acordo com o seguinte: IV. ZEPAM 8: serão permitidas atividades sustentáveis de recreação, de agroecologia, infraestrutura e atividades de ecoturismo, atividades de pesquisa científica ligadas à educação ambiental, e atividades de desenvolvimento econômico e turístico; g) Os parâmetros Urbanísticos para a ZEPAM 10, solicitado, é o constante no Anexo 3 da Lei nº 6.336/2022. h) De acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 6.336/2022 na Macrozona de Atenção Ambiental 1 o Gabarito de altura máximo é de 2 pavimentos — 7 metros. i) De acordo com o Anexo 6 - tabela 1 da Lei nº 6.336 de 7 de junho de 2022 na ZEPAM 10 são permitidos os usos: residencial R1 (residencial unifamiliar) e não residencial — Ce/Se/Ine, que conforme Anexo 6 — Tabela 2, são: "Buffet, Camping, Casas de repouso e Spa, Cervejaria artesanal, Hotel, hotel fazenda, Infraestrutura e atividades de Ecoturismo, Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares, Mercearia, Padaria, Pousadas, Restaurantes e similares e Parque Natural".

**Ricardo José Pauletti** prosseguir com a leitura do último parecer. **Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento - PARECER nº 05/2025 da Câmara Técnica Bacia de Planejamento e Licenciamento; Processo nº 41447/2023; Interessado: QUADRADO ENGENHARIA CIVIL LTDA.** " Na reunião de 04 de abril de 2025 da Câmara Técnica de Planejamento e Licenciamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, do município de Botucatu-SP, com a presença de Fillipe Martins de Moraes, João Batista Oliveira, Lais Freitas Lopes, Letícia Aparecida de Moraes e Mário Soares Neto, foi emitido parecer sobre o Processo Administrativo 41447/2023 do interessado QUADRADO ENGENHARIA CIVIL LTDA, sobre empreendimento de habitação de interesse social. Conforme as atribuições desta Câmara Técnica, concluiu-se que: tendo em vista os projetos já solicitados pela Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Botucatu, como Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), a utilização de métodos sustentáveis na edificação e Projeto de Drenagem, os quais já

*foram apresentados pelo empreendedor, não temos considerações a acrescentar. Por fim, reiteramos nossas estimas e elevadas considerações.* Após a leitura foi aberta a votação e o parecer deliberado como está. Encerradas as deliberações dos pareceres deram-se início as apresentações do dia. **Maria Fernanda Negreiros David, Giovanna Morales Peres e Adriano Gobeth** representando a Associação Fênix Demétria, apresentaram a este conselho projeto de iniciativa dos moradores do Bairro Demétria referente a obras de melhoria do sistema viário e de mobilidade no Bairro Demétria. Em sequência o conselheiro **João Batista Oliveira** apresentou a importância da área de cerrado do município que se localiza próxima ao Parque Tecnológico e apontou a necessidade de estabelecer parcerias com a Universidade para realização de pesquisas neste local, assim como realizar o levantamento de fauna e flora da área com objetivo de gerar subsídios para proteção da área. Solicitando que em cumprimento das exigências previstas no art. 20, III, g, 2, do Plano Diretor Municipal Participativo, Lei Complementar nº 1.224/2017, e, no que couber, da Lei Estadual nº 13.550/2009 e a resolução nº 64/2009 da Secretaria do Meio Ambiente - SMA do Estado de São Paulo que a regulamenta, a Câmara Técnica de Recursos Naturais do COMDEMA realize levantamento florístico e faunístico de espécies de Cerrado em área pública com o intuito de preservação do Bioma Cerrado no Município de Botucatu. A reunião encerrou-se às 16h30min. Lais Freitas Lopes, Secretária Executiva do COMDEMA, lavrei e assino a presente ata.